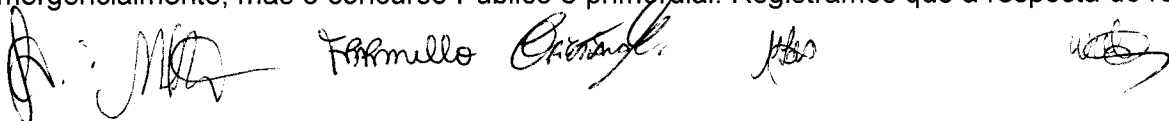
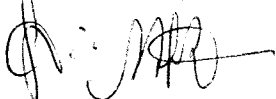


ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA. 06/02/2018.

Em seis (06) de fevereiro de dois mil e dezoito (2018), realizou-se na sede do Instituto de Previdência às 14h, a primeira reunião ordinária do mês de fevereiro. Compareceram os seguintes Conselheiros: Wellington Luís Soares, Presidente do Conselho, Maria de Lourdes Vasconcelos do Amaral, Vice-Presidente do Conselho, José Roberto Vasconcelos Nunes, Cristiano Moreira da Silva, Fernanda Bagio Belo de Mello e Maria de Lourdes da Silva. Pauta do dia: Registrar a presença e apresentação do Senhor Cleanir, nomeado como o novo Assessor Jurídico do Instituto de Previdência; Leitura do Memorando 085/2017; Leitura do Memorando 002/2018; Leitura do Memorando 003/2018; Leitura do Memorando 005/2018; Leitura do Memorando 008/2018; Leitura do Memorando 009/2018; Leitura do Memorando 010/2018; Leitura do Memorando 011/2018; Para fins de esclarecimentos, registramos aqui, que os Memorandos da Diretoria bem como qualquer outro Memorando/ofício encaminhado ao Conselho Municipal de Previdência, com os documentos na Integra encontram-se devidamente arquivados nos Documentos recebidos pelo Conselho. Iniciamos a reunião do dia de hoje, registrando a presença e apresentação do Senhor Cleanir Pereira da Silva, nomeado como o novo Assessor Jurídico do Instituto de Previdência, através do decreto 1.649, datado de 26 de janeiro de 2018 com efeitos a partir do dia 16 de janeiro de 2018; Prosseguindo com a reunião, realizamos a leitura de vários memorandos entregue pela Diretoria, em resposta a algumas de nossas solicitações. Leitura do Memorando 085/2017, que trata de resposta ao memorando 040, de 24 de outubro de 2017, onde fazemos algumas indagações a respeito do Cálculo Atuarial, que nos parece não atender às exigências que envolvem este tão importante documento. A resposta veio contendo em anexo, cópia de e-mail enviado ao responsável pela elaboração do documento Cálculo Atuarial do ano de 2017. Contém ainda no memorando de resposta, informação referente ao fato de que uma base cadastral atualizada dos Servidores efetivos é de extrema importância na busca de garantia dos resultados esperados. Concordamos com tal afirmação, mas questionamos, como resolver esta questão da atualização dos cadastros. E mais, se estamos caminhando para o quarto ano de existência do Instituto, tal situação já deveria estar resolvida. Há ainda a afirmação de que não haverá problemas na questão financeira para arcar com as futuras aposentadorias e possíveis pensões por morte, desde que os repasses obrigatórios forem observados. Aqui, observação do Conselho: é preciso existir uma preocupação da Diretoria (que poderá se achar viável convidar os Conselheiros para participar da discussão desta questão), em estar sempre reiterando junto ao Executivo que a base financeira do Instituto é a contribuição mensal do Funcionário Efetivo. E que em casos de aposentadorias, falecimentos e exonerações é preciso realizar Concurso público. Para suprir as ausências. Pois é fato que Contratados e Cargos Comissionados não contribuem para o Instituto de Previdência, e sim para o INSS. Deste modo, os contratos são necessários, emergencialmente, mas o concurso Público é primordial. Registramos que a resposta do responsável



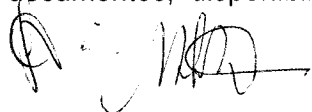
pelo Parecer Atuarial não nos convenceu. Ficando ainda várias indagações. Aguardamos a possibilidade da vinda dele para uma conversa com os Conselheiros; Leitura do Memorando 002/2018, que responde o Memorando 42 de 2017, onde pedimos esclarecimentos a cerca da legalidade para o repasse mensal da contribuição previdenciária efetuada por parte dos servidores que se encontram em gozo de Licença Especial sem Vencimentos. A resposta: a previsão para o recolhimento previdenciário efetuado pelo servidor em afastamento por Licença Especial sem Vencimentos tem seu amparo na Legislação Previdenciária Municipal, em seu artigo 5-A, inserido na Lei 811/2013, pela lei 825/2013. Informa ainda a Diretoria que entende que o dispositivo legal parece claro sobre a questão. Após leitura da resposta, o Conselho deliberou por encerrar este assunto; Leitura do Memorando 003/2018, que responde o Memorando 41/2017, pedindo esclarecimentos a respeito da necessidade ou não de alteração da Lei Municipal 811/2013, após a aprovação do acordo de Parcelamento/Reparcelamento de Débitos Previdenciários do Município de Comendador Levy Gasparian com o Regime Próprio de Previdência Social (Levy Prev). Responde a Senhora Presidente não ser necessário haver mais alterações, uma vez que na aprovação da Lei 956 de 17 de agosto de 2017 que aprovou o parcelamento/reparcelamento dos débitos previdenciários tal ação já ocorreu. Após leitura o Conselho deliberou a respeito do assunto, e continuamos entendendo ser necessário haver alterações especificamente na lei 811/2013; Leitura do Memorando 005/2018, que responde ao Memorando 51/2017, contendo cópia do requerimento do Conselheiro José Roberto Vasconcelos Nunes, e trata da possibilidade de realização de consulta pública para opinião dos servidores a cerca de eleição para o cargo de Diretor Presidente do Instituto de Previdência. Conforme solicita a Senhora Presidente, registramos que tal assunto foi objeto de deliberação pelos Conselheiros, tendo sido aprovado por unanimidade na reunião ocorrida em 13 de dezembro de 2017, e que por lapso nosso não foi registrado tal fato na ata da referida reunião. O prazo de 90 dias constante do requerimento passa a contar na data de hoje. Seguirá resposta através de Memorando; Leitura do Memorando 008/2018, que trata de encaminhamento de relatórios e empenhos emitidos, liquidados e pagos e conciliações bancárias das contas do banco do Brasil, C/C 13237-3 e 13812-6 e do Banco Bradesco 2800, referente ao mês de dezembro de 2017. O relatório da Diretoria Financeira e Contábil Será entregue posteriormente. Este documento faz parte da prestação de contas, e após ser lido, foi arquivado, pois será melhor analisado no momento da Prestação de Contas de todo o ano de 2017. No documento anual que a Diretoria encaminhará para o Conselho Municipal; Leitura do Memorando 009/2018, que trata de resposta ao Memorando 002/2018, onde o Conselho solicita cópias dos processos de prestação de contas de pedidos de suprimentos financeiros do ano de 2017. A Diretoria nos encaminhou cópias de 3 processos. Processo 1: 100/2017, liberado em nome de Raquel Zacarone Maurício Frederico, no valor de R\$ 1.000,00, na data de 05/06/2017; Processo 2: 171/2017, liberado em nome de Raquel Zacarone Maurício Frederico, no valor de R\$ 500,00, na data de 17/08/2017; Processo 3: 212/2017, liberado em nome de Ana Néri Palla de Oliveira, no valor de R\$ 1.500,00, na data de 19/10/2017; Por se tratarem de documentos complexos, envolvendo



Fribelle Costa



valores financeiros, e por não ser este o único Memorando que trata de encaminhar documentos ao Conselho, deliberamos por dividir funções. Em relação às cópias dos Suprimentos financeiros, o Conselheiro Cristiano Moreira da Silva levará para casa, para analisar com calma e registrar suas observações. Compartilhará com o Conselho na próxima reunião. Mas para nortear suas observações, o Conselho registra ser necessário atentar para: Qual o valor do suprimento financeiro; Como foi gasto este valor; Quanto restou; Quem analisou e aprovou a prestação de contas; Qual a legislação utilizada para liberar os suprimentos financeiros e a prestação de contas; outras observações que surgirem durante a análise dos documentos; Leitura do Memorando 010/2018, que trata de resposta ao memorando 46/2017 encaminhado pelo Conselho, solicitando cópias de processos de Prestação de Serviços realizados no Instituto de Previdência nos anos de 2014, 2015, 2016 e 2017. Vieram junto ao Memorando, cópias de Serviços realizados por 2 empresas. São elas. Empresa 1: Melo Atuarial Cálculos Ltda. Processo 37/2014 de 15/10/2014. No valor de R\$ 2.000,00. Serviço prestado Cálculo Atuarial; Melo Atuarial Cálculos Ltda. Processo 235/2015 de 23/11/2015. No valor de R\$ 2.100,00. Serviço prestado Cálculo Atuarial; Melo Atuarial Cálculos Ltda. Processo 109/2016 de 14/06/2015. No valor de R\$ 2.100,00. Serviço prestado Cálculo Atuarial; registramos, que não nos foi encaminhado Processo referente a Cálculo Atuarial de 2017; Empresa 2: E&V Tecnologia e Comunicação Ltda. Processo 16/2015 de 05/01/2015. No valor de R\$ 3.200,00. Serviço prestado Serviço de Telefonia e Internet; E&V Tecnologia e Comunicação Ltda. Processo 003/2016 de 04/01/2016. No valor de R\$ 2.640,00. Serviço prestado Serviço de Telefonia e Internet; E&V Tecnologia e Comunicação Ltda. Processo 24/2017 de 01/02/2017. No valor de R\$ 2.828,40. Serviço prestado Serviço de Telefonia e Internet; mais uma vez, após leitura inicial, vimos se tratar de importantes documentos, que nunca foram encaminhados ao Conselho. E que por esta mesma razão, necessitam ser lidos e discutidos com calma e atenção, uma vez que alguns deles foram elaborados/firmados na gestão anterior da Diretoria atual. Por esta razão, deliberamos e o Conselheiro José Roberto Vasconcelos Nunes levará os referidos documentos para análise e observações que se fizerem pertinentes. Compartilhará com o Conselho na próxima reunião, seguindo basicamente as mesmas instruções do tópico anterior. Leitura do Memorando 011/2018, que trata de resposta ao Memorando 11/2018 do Conselho, solicitando da Diretoria a análise da possibilidade da liberação de recursos financeiros para a participação de Conselheiros em Cursos realizados pela ECG no Rio de Janeiro. A princípio, apenas 2 Conselheiros. A diretora Presidente nos responde que nada tem a opor quanto ao pedido, conforme afirmação da Diretora de Contábil, é possível liberar os recursos necessários para a realização dos Cursos. Porém, observa ainda a Diretora Presidente, "considerando que estamos com falta de pessoal na diretoria, para atender as tantas demandas, pedimos para que todos os trâmites possam ser feitos pelo conselho Municipal de Previdência. Encaminharemos memorando á diretoria confirmando quantos participarão dos cursos, e os valores a serem gastos (uma estimativa aproximada). A seguir, após a leitura de todos os documentos, disponibilizamos a palavra aos Conselheiros. A pedido, registramos aqui a fala do



Conselheiro José Roberto Vasconcelos Nunes: "Quero que seja registrada uma "Moção de Parabenização" a Sra. Rachel Zacarone Maurício Frederico ex-Diretora de Benefícios e ao Sr. Alexandre Ricardo Marques, ex-Assessor Jurídico que recentemente se desligaram, a pedido, da Diretoria Executiva do Levy Prev. Tais iniciativas demonstram de forma inequívoca o quanto realmente estavam comprometidos com os objetivos de elevado interesse social dessa Autarquia Previdenciária, já que os conhecimentos técnicos que detinham, e o conturbado período de crise e de alterações na legislação previdenciária do País, era uma das principais alegações levantadas pela Diretora Presidente Lenídia de Fátima Emiliano Novo a pleitear alterações na Legislação do Levy Prev estendendo mandatos. Que tais atitudes jamais sejam exemplos a serem seguidos, pois é vergonhoso alguém assumir um compromisso e não honrá-lo". Antes de terminarmos a presente reunião, registramos que a próxima reunião acontecerá no dia 21 de fevereiro de 2017. Sem mais assuntos a tratar, demos por encerrada a reunião. Sem mais para o momento, eu, Wellington Luís Soares, Presidente do Conselho Municipal de Previdência, registro a presente ata. Que lida e achada conforme, segue devidamente assinada. Comendador Levy Gasparian, 06 de fevereiro de 2018.

